



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 5.357, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, competindo-lhe acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, auxiliando na tomada de decisões sobre as aplicações e resgates, de acordo com a política de investimentos e legislação pertinente, visando à garantia das condições de transparência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das operações.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS;

II – disposições contidas no parágrafo único do art. 1.º e incisos IV, V e VI do art. 6.º, ambos da Lei Federal n.º 9.717, de 27-11-1998;

III – normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução n.º 3.922, de 25-11-2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V – indicadores econômicos.

Art. 2.º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 5.357, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 5.289, de 18-10-2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de fevereiro de 2013.

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 21 de fevereiro de 2013.


Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 5.357, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

1.1 O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS.

1.2 O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

1.3 Suas principais atribuições são:

1.3.1 zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

1.3.2 avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

1.3.3 subsidiar o órgão gestor de informações necessárias à sua tomada de decisões;

1.3.4 opinar e sugerir sobre mudanças nas aplicações, novas aplicações, resgates, etc.;

1.3.5 analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

1.3.6 propor estratégias de investimentos para determinados períodos;

1.3.7 reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais;

1.3.8 fornecer subsídios para à elaboração ou alteração da política de investimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

1.3.9 acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS qualquer situação de risco;

1.3.10 acompanhar a execução da política de investimentos;

1.3.11 emitir e enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Gestão e Governo e ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, relatório discriminado das aplicações dos recursos do RPPS, acompanhado de parecer conclusivo acerca da sua manutenção ou alteração.

2. Da Composição

2.1 O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, todos vinculados ao RPPS, em conformidade com o art. 3.º-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS n.º 170, de 25-4-2012, sendo um deles o responsável técnico pela gestão dos recursos do RPPS, devidamente certificado, em conformidade com o art. 2.º da Portaria MPS n.º 519, de 24-8-2011.

2.2. O Prefeito Municipal nomeará os membros do Comitê de Investimentos, cujo mandato será de 3 (três) anos, contados da referida nomeação, sendo permitida a recondução.

2.3. Durante o período do mandato, o Prefeito Municipal poderá destituir quaisquer membros do Comitê de Investimentos, obrigando-se a nomear substitutos que cumprirão o mandato dos membros destituídos.

3. Das Reuniões

3.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

3.2 Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

3.3 Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

3.3.1 Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

3.3.2 Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

3.3.3 Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

3.3.4 Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

3.4 O Comitê será coordenado pelo responsável técnico pela gestão dos recursos do RPPS, que terá as seguintes atribuições:

3.4.1 Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

3.4.2 Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

3.5 Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

3.6 Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

3.7 As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

3.8 Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

4. Disposições Gerais

4.1 As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

4.2 Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de fevereiro de 2013.

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal